

Conformidade dos principais itens da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região oeste de Santa Catarina**Compliance of the main items of the fiscal responsibility law in the municipalities of the western region of Santa Catarina**

Recebimento dos originais: 19/04/2018

Aceitação para publicação: 18/05/2018

Karina Ziliotto

Graduada em Ciências Contábeis (UNOCHAPECÓ)

Instituição: Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Endereço: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi - CEP: 89809-900.

E-mail: karinaziliotto@unochapeco.edu.br

Celso Galante

Mestre em Ciências Contábeis (FURB)

Instituição: Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Endereço: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi - CEP: 89809-900.

E-mail: galante@unochapeco.edu.br

RESUMO

Instituída em 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites com os gastos públicos, com o propósito de melhorar o planejamento das despesas e proporcionar o equilíbrio das contas públicas. Deste modo, o objetivo desta pesquisa é analisar o cumprimento dos principais limites da LRF nos municípios do Oeste de Santa Catarina. A pesquisa é de cunho descritivo, com características documentais e abordagem qualitativa, sendo analisados alguns instrumentos como total de despesas com pessoal, restos a pagar, operações de crédito e dívida consolidada líquida, referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014 dos 119 municípios do Oeste de Santa Catarina a fim de identificar o comportamento e as variações dos limites entre os anos. Os resultados obtidos com a pesquisa demonstram que mesmo após 12 anos da sua implantação, algumas entidades públicas ainda enfrentam dificuldades em adequar-se às regras estabelecidas pela LRF. Dos 119 municípios analisados 31 entidades públicas não apresentaram conformidade com a LRF nos anos de 2012, 2013 e 2014, algumas delas chegando a percentuais muito a cima do permitido, o que prejudica muito a gestão e distribuição dos recursos públicos a sociedade envolvida. No entanto, de modo geral, a maioria das entidades públicas manteve em equilíbrio suas contas demonstrando a eficiência e eficácia da LRF, bem como sua importância para os municípios do Oeste de Santa Catarina.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade; Equilíbrio; Limites.

ABSTRACT

Established on May 4, 2000, the Fiscal Responsibility Law (LRF) established limits with public spending, with the purpose of improving the planning of expenses and providing the balance of public accounts. In this way, the objective of this research is to analyze the compliance with the main limits of the LRF in the municipalities of the West of Santa Catarina. The research is descriptive, with documentary characteristics and a qualitative approach. Some instruments such as total personnel expenses, debts to pay, credit operations and net consolidated debt for the years 2012, 2013 and 2014 of the 119 municipalities of the West of Santa Catarina in order to identify the behavior and variations of the boundaries between the years. The results obtained with the research demonstrate that even after 12 years of its implementation, some public entities still face difficulties in adapting to the rules established by the LRF. Of the 119 municipalities analyzed, 31 public entities did not comply with the LRF in the years of 2012, 2013 and 2014, some of them reaching far above the allowable percentage, which greatly impairs the management and distribution of public resources to the society involved. However, in general, most public entities maintained their accounts in balance, demonstrating the efficiency and effectiveness of the LRF, as well as its importance for the municipalities of the West of Santa Catarina.

Keywords: Law of Responsibility; Balance; Limits.

1 INTRODUÇÃO

Devido a diversos problemas enfrentados na gestão dos recursos governamentais, no dia 04 de maio de 2000 foi instituída a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o intuito de melhorar o planejamento das contas públicas, visando proporcionar maior transparência nas informações e reduzir o déficit orçamentário, utilizando de maneira responsável os recursos governamentais disponíveis (POMPEO; PLATT NETO, 2014).

A LRF é uma das mais recentes iniciativas legais a regular, de modo amplo, as contas públicas, com a intenção de promover seu equilíbrio. Para isso, apresenta limites específicos nos gastos do governo como despesas com pessoal, inscrição de restos a pagar, realização de operações de crédito, entre outros. Dispõe desta forma, de obrigações para os três níveis de governo, sendo eles a União, os Estados e os municípios, pois cada ente tem suas qualificações e limitações estabelecidas para gerir suas contas (POMPEO; PLATT NETO, 2014).

O surgimento da LRF ocorreu em virtude da necessidade de se estabelecer princípios para redução da dívida pública, ocasionando superávits financeiros anuais, deste modo, a LRF decorreu do descontrole e desequilíbrio das contas públicas. Portanto, para se obter uma gestão fiscal responsável, adequando as contas e mantendo-as em equilíbrio é necessário fundamentar o planejamento, sua transparência, seu controle e a responsabilidade ao gerenciá-las (CRUZ; MACEDO; SAUERBRONN, 2013).

Cardoso et al. (2013) descrevem a LRF como metas fiscais para que a entidade consiga obter melhor planejamento de possíveis entradas e saídas de recursos, maior segurança nas transações e também preparação para possíveis imprevistos. Já Araújo, Santos Filho e Gomes (2015)

ressaltam que com a inserção da LRF, os municípios necessitaram adequar suas contas públicas de acordo com os limites disponibilizados pela lei e que caso essa adequação não seja possível, a entidade governamental pode ficar impedida de realizar algumas transações.

Dessa maneira, ter responsabilidade fiscal significa cumprir as normas e limites apresentados pela LRF ao administrar as finanças públicas da entidade governamental. Por conseguinte, verifica-se também a necessidade da prestação de contas das devidas aplicações dos recursos oriundos do recolhimento de impostos e contribuições, para que a população tenha ciência da utilização dos recursos em prol da comunidade envolvida e das obrigações legislativas atribuídas à entidade pública e seu cumprimento (COLAUTO et al., 2013).

Diante do contexto tem-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a conformidade no cumprimento dos principais limites da LRF nos municípios do Oeste de Santa Catarina? Em vista disso, o estudo tem como objetivo analisar o cumprimento dos principais limites da LRF nos municípios do Oeste de Santa Catarina.

A importância da pesquisa dá-se em função da LRF ser uma legislação expressiva no controle que visa o equilíbrio das contas públicas. Além disso, a lei possui o intuito de auxiliar os gestores públicos nos controles de seus recursos e finanças, fixando regras e limites aos gastos públicos, deste modo, a legislação que abrange todas as esferas é de interesse de gestores e da sociedade em geral.

A relevância social da pesquisa dá-se no intuito de verificar se os principais itens estão sendo cumpridos e os recursos utilizados de forma eficiente e eficaz. As entidades públicas por meio das receitas governamentais apropriam-se do montante que a sociedade contribui para, em contrapartida, gerar despesas com bens e serviços em benefício da sociedade. Com isso, torna-se fundamental saber se essas operações são realizadas de maneira coerente, sem causar prejuízos para a sociedade.

O estudo está estruturado por essa seção, de caráter introdutório, a seção 2 que apresenta o referencial teórico, onde aborda informações por segmentos e estudos correlatos contemplando os seguintes tópicos: receitas e despesas públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os limites da LRF e estudos correlatos. Na seção 3 apresenta-se o método e os procedimentos utilizados na pesquisa. A seção 4 é composta pela análise e interpretação dos dados, e por fim, a seção 5 onde são relatadas as conclusões e pesquisas futuras.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção, são abordados os principais aspectos da LRF, caracterizada pelo seu efeito no equilíbrio das contas públicas e redução do déficit público, levando em consideração os limites e o

comportamento das contas governamentais com a aplicação da LRF nas três esferas do governo. Bem como, algumas definições de receita e despesas e os quatro principais limites da LRF que são utilizados na pesquisa, sendo eles: gastos em despesas com pessoal, inscrição de restos a pagar, dívida consolidada líquida e operação de crédito.

2.1 RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS

As receitas e despesas públicas tratam da obtenção e aplicação dos recursos movimentados pelos órgãos governamentais que devem ser gerenciados de maneira responsável e planejada, com observação aos limites estabelecidos pela LRF para melhor estabilidade das contas da entidade pública, com auxílio aos gestores em seu gerenciamento, fazendo com que a entidade tenha sempre equilíbrio e controle de suas contas (POMPEO; PLATT NETO, 2014).

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 2015) as receitas representam o fluxo dos recursos recebidos, como uma ferramenta importante para qualquer entidade, seja ela pública ou privada, que deve ser planejada e administrada adequadamente, bem como suas despesas, que por sua vez são o conjunto de dispêndios necessários para a manutenção e funcionamento da entidade pública.

Para Reis, Costa e Silveira (2013) a receita pública é todo recebimento de recurso, ou seja, ingresso nos cofres públicos. Já a despesa pública é toda saída de recurso público, ou seja, todos os desembolsos efetuados para pagamento de títulos de qualquer gênero que esteja fixado em orçamento público, ficando sobre responsabilidade da gestão a aplicação dos mesmos.

Pompeo e Platt Neto (2014) apontam que pertencem à DTP, todos os proventos ou adicionais com origens na folha de pagamento dos contribuintes da entidade pública que, após ter entrado em vigor a LRF, passam a ser planejados com maior cautela conforme sugerido pela mesma, bem como as demais despesas estabelecidas na lei, com o intuito de melhorar a situação econômica financeira da entidade pública.

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Os recursos utilizados para realizar investimentos no setor público são oriundos de impostos e contribuições arrecadados e distribuídos pelo governo. Desse modo, é fundamental que sejam utilizados de forma eficiente para suprir todas as necessidades do órgão público, no entanto podem ser insuficientes se não planejados da maneira correta. Com isso, as possibilidades da entidade passar por períodos de endividamento são grandes (LAZARIN; MELLO; BEZERRA, 2014).

Ante a necessidade de alcançar um melhor equilíbrio na gestão das contas públicas, no dia 04 de maio de 2000 foi criada a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF). Em vista disso, a referida lei buscou inferir maior responsabilidade na gestão fiscal, com planejamento e transparência na administração das contas governamentais, abrangendo os três níveis do governo, sendo eles, União, Estados e Municípios, bem como aos três poderes, executivo, legislativo e judiciário juntamente com o Tribunal de Contas estaduais e municipais (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Contudo, a LRF estabeleceu algumas limitações nos gastos governamentais, tornando necessário maior planejamento na gestão das despesas públicas no momento de executá-las, analisando os recursos disponíveis e a real situação da entidade pública antes da tomada de qualquer decisão. Desse modo, as regras estabelecidas pela LRF tendem a controlar o endividamento, limitando às ações estaduais (BORGES et al., 2013).

Cruz, Macedo e Sauerbronn (2013) e Barbosa et al. (2014) argumentam que a legislação objetivou definir normas de finanças públicas, com o propósito de reduzir o endividamento e, conseqüentemente, o déficit público, distribuindo melhor as receitas adquiridas, prevenindo riscos e corrigindo desvios. Nesse sentido, a LRF procura também conscientizar o gestor público da necessidade de existir responsabilidade na gestão de seus recursos.

Para Colauto et al. (2013) a responsabilidade fiscal, significa obedecer aos limites e normas para administrar as finanças públicas e evidenciam a necessidade da prestação de contas da utilização de valores oriundos dos impostos e contribuições pagos pela sociedade, sendo de responsabilidade do administrador público a má gestão em casos de descumprimento das regras definidas pela LRF.

Borges et al. (2013) complementam afirmando que a LRF foi criada como um programa de estabilidade fiscal, propondo normas de finanças públicas, que se fundamenta em alguns princípios como planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Para isso, a LRF estabelece alguns limites para aplicação das receitas adquiridas na geração de despesas com pessoal, seguridade, dívidas em operações de crédito e inscrição de restos a pagar.

2.3 LIMITES DA LRF

Uma das medidas encontradas e estabelecidas pela LRF para obter a estabilidade nas contas públicas e conseqüentemente o alcance dos objetivos da lei, foi designar limites aos gastos públicos em algumas contas de despesas consideradas significantes nas entidades governamentais (COLAUTO et al., 2013).

Em seus artigos 19 e 20, a LRF (2000) estabelece limites aos gastos com despesas em pessoal, ou seja, despesas relacionadas à folha de pagamento dos contribuintes das entidades públicas. Deste modo, aos municípios, o limite máximo dos gastos com pessoal é de 60% (sessenta

por cento) da RCL, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, abrangendo também o Tribunal de Contas do município, se houver, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

A cada quadrimestre segundo o art. 20 da LRF (2000) é verificado se a entidade governamental atendeu aos limites definidos pela lei. Caso as DTP ultrapassem o percentual de 95% do limite, a entidade pública ficará vedada de realizar algumas operações, podendo ser elas: concessão de vantagens, reajustes, criação de cargo, emprego ou função, alteração em planos de carreira (que impliquem em aumento nas despesas com pessoal), contratação de horas extras, realização de novas contratações, salvo em casos de aposentadoria ou falecimento, entre outros.

O limite estabelecido sobre a despesa com pessoal, ocorreu em razão das entidades governamentais apresentarem gastos elevados com pessoal, que se não forem controlados e utilizados moderadamente podem causar desequilíbrio das contas públicas. Desta forma, a LRF estabelece limites para que a entidade pública consiga adaptar-se às conformidades da lei (CARDOSO et al., 2013).

Para Pompeo e Platt Neto (2014) com a limitação de restos a pagar estabelecida pela LRF, é possível adquirir maior responsabilidade no momento de contrair despesas, sem necessariamente proibir a criação de dívidas, mas exigindo maior planejamento no momento da tomada de decisão que necessite de recurso financeiro para liquidá-la.

Outro limite apresentado pela LRF foi o de Dívida Consolidada Líquida (DCL) que conforme a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001, entende-se como “dívidas consolidadas, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”. Conforme o art. 98 da lei nº 4.320/64 a dívida consolidada também é definida como as obrigações contraídas com período superior a doze meses, com o propósito de auxiliar o desequilíbrio público ou para financiamentos de obras e serviços públicos.

O art. 29 da LRF (2000) define a DCL como o “montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses”.

De acordo com o art. 3º da Resolução nº 40/2001, após 2015 a DCL dos estados não poderá exceder 2 (duas) vezes a RCL anual e 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL anual, em municípios. O art. 31 da LRF (2000) estabelece, em casos onde a DCL ultrapassar os limites propostos ao final de cada quadrimestre, a redução nos três próximos quadrimestres de 25% (vinte e cinco por cento) do que excedeu no primeiro.

O art. 4º da Resolução nº 40/2001, estabelece também que até 2015 deverá ser reduzido o limite em 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. Porém, se os limites constantes na DCL forem ultrapassados, o art. 31 da LRF (2000) estabelece que o ente público esteja impedido de realizar operações de crédito internas ou externas e, enquanto permanecer o excesso, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias da União ou Estado.

Já as operações de crédito são constituídas, conforme o art. 29 da LRF (2000) por toda espécie de operação de empréstimo, abertura de crédito ao adquirir bens por meio de financiamento, entre outros e desta forma, define-se como toda captação de recurso financeiro. Por sua vez, o art. 7 da Resolução nº 43/2001 estabelece que toda operação de crédito em seu valor integral, realizado no exercício financeiro, não deverá ultrapassar 16% (dezesesseis por cento) da RCL recolhida pela entidade governamental.

Entende-se por operação de crédito, toda antecipação de recurso à entidade pública, seja ela interna ou externa, que pode ser identificada como aquisição financiada de bens por meio de contrato, não existindo ingresso de dinheiro em espécie a entidade e sim a aquisição de algum bem para efetivo pagamento posterior. Do mesmo modo, também pode ser identificada pela obtenção de recursos por intermédio de bancos para posteriormente realizar sua aplicação e pagamento (MCASP, 2015).

O art. 7 da Resolução nº 43/2001 também estabelece que “o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da DCL, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL”. O art. 40 da LRF (2000) menciona que o ente que descumprir o limite apresentado pela lei, terá suspenso o acesso a novas operações de créditos até a total liquidação da dívida.

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Os estudos correlatos referem-se às principais pesquisas dos autores Souza e Platt Neto (2012), Borges et al. (2013), Cardoso et al. (2013), Pompeo e Platt Neto (2014) e Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, seus limites e desempenho. Nos estudos correlatos, apresenta-se o objetivo da pesquisa, a metodologia utilizada e os principais resultados obtidos com o estudo.

Souza e Platt Neto (2012), em seu estudo, buscaram apresentar a composição e a evolução das DTP nos poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011, por meio de pesquisa descritiva com análise documental e de caráter qualitativo. Com isso, constatou-se que o estado de Santa Catarina, ultrapassou todos os limites com despesas com pessoal apenas no ano de

2000. Todavia, nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado e nos anos de 2002 a 2004, o limite providencial foi excedido. Em apenas três anos do período em estudo, o aumento da despesa com pessoal foi maior do que a realização dos juros e encargos da dívida pública. A RCL representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto a despesa com pessoal demonstra o máximo de 5,24% em 2002.

Em outro estudo desenvolvido por Borges et al. (2013), objetivou-se investigar os efeitos da LRF na gestão da dívida pública dos Estados brasileiros e o Distrito Federal no período de 2000 a 2010, por meio de estudos exploratórios, com pesquisa bibliográfica, documental e de natureza quantitativa. Dessa forma, foi possível perceber um aumento de 48% dos municípios com baixo endividamento entre 2000 e 2010. Os resultados demonstraram também, cerca de 90% da variação do índice de endividamento DCL/RCL proposto na pesquisa. Portanto, confirma-se estatisticamente a hipótese de que com o passar dos anos, após a vigência da LRF, houve redução do nível de endividamento percebendo-se a contribuição positiva da LRF para melhor controle das finanças públicas e redução das dívidas públicas dos estados brasileiros.

Cardoso et al. (2013) em seus estudos, objetivaram verificar se o município de São Miguel do Anta, estado de Minas Gerais, cumpre as exigências abordadas pela LRF e analisaram o comportamento dos indicadores sociais do município estudado, utilizando-se de análise documental, bibliográfica, estudo de caso e pesquisa de campo por meio de entrevista semiestruturada, com pesquisa pelo método descritivo e de caráter quantitativo. Desse modo, os autores verificaram que, com o cumprimento dos limites estabelecidos pela lei em relação à pessoal e endividamento, houve uma melhora significativa referente aos indicadores fiscais do município estudado, apresentando também evolução nos indicadores sociais ligados à saúde e educação. Resultados positivos estes que podem ser originados pelo aumento dos investimentos nessas áreas, no entanto ainda há muito a ser melhorado.

Pompeo e Platt Neto (2014) objetivaram, em suas observações, conhecer e apresentar considerações sobre a evolução do desempenho do Município de Cruz Alta - RS a partir de indicadores fiscais. Para isso, utilizaram como método a pesquisa documental, aplicada, exploratória e de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados da análise indicam que em todos os anos analisados, o Poder Executivo cumpriu o limite máximo e providencial para a DTP. Por sua vez, o Poder Legislativo excedeu o limite máximo de DTP no primeiro ano e excedeu o limite providencial no ano seguinte (2001), porém nos anos posteriores, a situação foi regularizada e os percentuais da DTP/RCL ficaram abaixo de 5,70% na Câmara Municipal. O Município recorreu a operações de crédito em seis dos nove anos analisados, sem exceder os limites propostos, no entanto, em todos os anos, exceto 2001 e 2008, houve insuficiência financeira de inscrição em

restos a pagar. Sendo assim, percebe-se que houve total cumprimento do limite da DCL em todos os anos e que, de modo geral, houve melhoria no controle da gestão pública do Município estudado, demonstrando uma adequação na utilização dos recursos, o que contribui para o equilíbrio das contas públicas.

Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) analisaram em sua pesquisa os impactos da LRF sobre os municípios alagoanos, a fim de verificar se os mesmos cumpriram as metas básicas de legislação, bem como, o comportamento dos níveis de dependência de suas finanças públicas em relação às transferências governamentais. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental, exploratória de caráter quantitativo. Em seus resultados destacaram que o limite universal de 60% da RCL imposto pela LRF não atinge de forma homogênea todos os municípios alagoanos. A análise por grupo populacional indica que os municípios menos populosos e mais dependentes de transferências intergovernamentais são os que apresentam maior relação DTP/RCL, estando eles também mais sujeitos aos efeitos negativos da política anticíclica adotada. No entanto, ao que tudo indica, os limites estabelecidos pela LRF foram cumpridos, mas em longo prazo houve alguns desequilíbrios nas contas públicas gerando um crescimento em relação DTP/RCL, prejudicando a capacidade dos municípios de realizar obras e investimentos, causando de certo modo um desequilíbrio financeiro indesejado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa buscou analisar o comportamento dos principais itens da LRF nos 119 municípios da região Oeste do Estado de Santa Catarina, que se subdividem em oito associações conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Associações do Oeste de Santa Catarina

Associação	Sigla
Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina	AMEOSC
Associação dos Municípios do Entre Rios	AMERIOS
Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense	AMNOROESTE
Associação dos Municípios do Alto Irani	AMAI
Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina	AMOSC
Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense	AMAUC
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense	AMMOC
Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe	AMARP

Fonte: Elaborado pela autora.

Trata-se de um estudo descritivo, com características de pesquisa documental e abordagem qualitativa.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva devido às suas características de identificação e análise do comportamento dos principais itens da LRF nos 119 municípios do Oeste Catarinense, pois, conforme Raupp e Beuren (2012), a pesquisa descritiva tem como objetivo identificar, relatar, comparar e descrever características e comportamentos de determinada entidade ou população, por meio de sua coleta de dados e interpretação, sendo comum em ramos da contabilidade a utilização de técnicas estatísticas para auxiliar a pesquisa.

Por conseguinte, para Gil (2010, p. 27) a pesquisa descritiva “pode ser elaborada com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”. Dmitruk (2009) complementa mencionando que a pesquisa descritiva é um estudo que se utiliza de diversas técnicas, exigindo a observação, registro, análise e correlação de fatos e fenômenos de determinada população ou amostra sem a modificação por parte do pesquisador.

Quanto aos procedimentos, o estudo utiliza-se da análise documental de dados dos 119 municípios pertencentes as oito Associações do Oeste de Santa Catarina, disponível no site da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), seguidas da análise comparativa de alguns limites dos gastos públicos estabelecidos pela LRF. Segundo Raupp e Beuren (2012), a pesquisa documental busca extrair informações dispersas, para que seja possível analisá-las e interpretá-las conseguindo com isso, dar mais sentido aos fatos passados tornando-os úteis ao presente.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é de caráter quantitativo, pois consiste na coleta e análise dos resultados dos principais limites dos gastos públicos estabelecidos pela LRF, utilizando-se de dados disponíveis em sites como o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Assim sendo, a pesquisa quantitativa para Raupp e Beuren (2012, p. 93) é caracterizada pela utilização de “instrumentos estatísticos desde a coleta, até a análise e tratamento dos dados”.

A pesquisa foirealizada nos 119 municípios pertencentes à região Oeste de Santa Catarina, que se subdividem em oito Associações mencionados no Quadro 2.

Quadro 2 - Municípios da amostra.

Associações	Municípios				
AMEOSC	Anchieta	Descanso	Iporã do Oeste	Paraíso	São José do Cedro
	Bandeirante	Dionísio Cerqueira	Itapiranga	Princesa	São Miguel do Oeste
	Barra Bonita	Guaraciaba	Mondaí	Santa Helena	Tunápolis
	Belmonte	Guarujá do Sul	Palma Sola	São João do Oeste	
AMERIOS	Bom Jesus do Oeste	Cunhataí	Modelo	Saltinho	Tigrinhos
	Caibi	Flor do Sertão	Palmitos	Sta Terezinha do Progresso	
	Campo Erê	Iraceminha	Riqueza	São Miguel da Boa Vista	
	Cunha Porã	Maravilha	Romelândia	Saudades	
AMNOROESTE	Coronel Martins	Jupia	São Bernardino		
	Galvão	Novo Horizonte	São Lourenço do Oeste		
AMAI	Abelardo Luz	Faxinal do Guedes	Marema	Ponte Serrada	Xanxerê
	Bom Jesus	Ipuaçu	Ouro Verde	São Domingos	Xaxim
	Entre Rios	Lajeado Grande	Passos Maia	Vargeão	
AMOSC	Águas de Chapecó	Cordilheira Alta	Jardinópolis	Quilombo	União do Oeste
	Águas Frias	Coronel Freitas	Nova Erechim	Santiago do Sul	
	Arvoredo	Formosa do Sul	Nova Itaberaba	São Carlos	
	Caxambu do Sul	Guatambu	Pinhalzinho	Serra Alta	
	Chapecó	Irati	Planalto Alegre	Sul Brasil	
AMAUC	Alto Bela Vista	Ipira	Itá	Paial	Presidente Castello Branco
	Arabutã	Ipumirim	Jaborá	Peritiba	Seara
	Concórdia	Irani	Lindóia do Sul	Piratuba	Xavantina
AMMOC	Água Doce	Erval Velho	Joaçaba	Ouro	Vargem Bonita
	Capinzal	Herval d'Oeste	Lacerdópolis	Tangará	
	Catanduvás	Ibicaré	Luzerna	Treze Tílias	
AMARP	Arroio Trinta	Fraiburgo	Lebon Régis	Pinheiro Preto	Timbó Grande
	Caçador	Ibiam	Macieira	Rio das Antas	Videira
	Calmon	Iomerê	Matos Costa	Salto Veloso	

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 2 é possível verificar os municípios da amostra, em que a pesquisa foi realizada com o auxílio de informações coletadas no site do TCE/SC, os quais foram organizados por meio de *checklist*. A população da pesquisa é constituída por todas as Associações e municípios do estado de Santa Catarina, sendo que a amostra consiste nas oito Associações do Oeste de Santa Catarina, representando 40% de sua população.

A análise do comportamento dos principais limites estabelecidos pela LRF foi desenvolvida com o auxílio de tabelas. A coleta dos dados realizou-se com base em informações disponíveis dos anos de 2012, 2013 e 2014, dos quais se prevê o período de agosto a setembro de 2016 para efetuar a coleta.

Contudo, para analisar os dados coletados no site do TCE/SC, foi realizado um comparativo da variação dos gastos encontrados em relação à variação da inflação, utilizando o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) de acordo com o IBGE (2016), que para o Governo Federal é

considerado o Índice Oficial da Inflação. Do mesmo modo, efetuou-se um comparativo das DTP e DCL em relação à RCL de cada município em cada ano. Já aos restos a pagar e operação de crédito comparativo foi feito em relação à disponibilidade do ano correspondente à pesquisa.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção demonstram-se os dados obtidos com a pesquisadisponíveis no site do TCE/SC seguidos de uma análise da situação dos 119 municípios do Oeste de Santa Catarina pertencentes à amostra em relação às normas estabelecidas pela LRF.

Na Tabela 1 é possível identificar a Receita Corrente Líquida (RCL) média e a disponibilidade de caixa anual média das associações do Oeste de Santa Catarina nos anos de 2012 a 2014.

Tabela 1 - Receita corrente líquida média e disponibilidade anual média

Associações	2012		2013		2014	
	RCL	Disponibilidade	RCL	Disponibilidade	RCL	Disponibilidade
AMEOSC	17.293.886,85	2.322.375,05	19.304.115,78	3.059.813,68	22.171.514,58	3.828.805,39
AMNOROESTE	15.196.119,56	2.168.161,24	16.540.632,90	2.849.905,82	18.354.144,78	4.076.427,97
AMAI	22.192.328,93	1.785.855,99	24.419.589,17	2.769.198,52	27.015.265,52	3.477.124,40
AMERIOS	13.775.992,45	1.025.064,12	15.186.949,62	1.746.090,27	17.010.076,97	2.903.869,60
AMOSC	31.446.823,68	7.864.685,90	33.512.239,36	9.316.899,91	37.642.085,87	10.155.016,59
AMAUC	24.282.523,79	6.261.969,39	26.658.597,04	7.287.562,40	30.329.564,62	9.370.784,74
AMARP	30.676.942,35	16.263.244,83	31.652.032,96	18.648.979,29	35.899.835,26	22.216.549,42
AMMOC	24.867.660,15	8.975.956,83	26.243.860,14	9.632.207,17	29.741.914,73	12.627.688,32

Fonte: Dados da pesquisa.

A RCL e a disponibilidade anual de caixa identificadas na Tabela 1 são importantes instrumentos de análise dos limites dos gastos públicos impostos pela LRF. Com as informações encontradas foi calculada uma média anual da RCL e disponibilidade de cada associação. Para o cálculo desta média utilizou-se a soma do montante de RCL e disponibilidades de todos os municípios das associações da qual participam e em seguida foi efetuada a divisão pela quantidade de municípios que fazem parte de cada associação.

Percebe-se que a RCL cresceu anualmente em todas as associações entre os anos de 2012 a 2014, bem como, suas disponibilidades de caixa. Ambos são fatores importantes para as entidades públicas, pois quanto mais recursos e disponibilidades a entidade possuir mais benefícios poderão ser repassados a sociedade.

O estudo realizado por Pompeo e Platt Neto (2014) mostra a evolução da RCL do município de Cruz Alta – RS entre os anos de 2000 a 2008, identificando crescimento em todos os exercícios, exceto de 2001 para 2002, com uma variação acumulada de 143% ao término do último ano,

semelhante aos municípios analisados na presente pesquisa, que também apresentam crescimento constante em suas RCL e disponibilidades.

A Tabela 2 demonstra o total da Despesa Total com Pessoal (DTP) médio nos anos de 2012, 2013 e 2014, que corresponde à soma da DTP do poder executivo e legislativo.

Tabela 2 – Despesa Total com Pessoal (DTP) média (Legislativo + Executivo)

Associações	2012		2013		2014		Variação anual
	DTP média (R\$)	Relação (DTP /RCL)	DTP média (R\$)	Relação (DTP /RCL)	DTP média (R\$)	Relação (DTP /RCL)	
AMEOSC	8.367.602,83	48,38%	9.591.093,63	49,68%	11.333.316,78	51,12%	5,66%
AMNOROESTE	6.441.562,00	42,39%	7.058.407,79	42,67%	7.880.323,66	42,93%	1,27%
AMAI	11.889.424,32	53,57%	12.809.669,16	52,46%	13.833.960,90	51,21%	-4,41%
AMERIOS	6.589.611,00	47,83%	7.463.857,51	49,15%	8.412.245,76	49,45%	3,39%
AMOSC	13.565.877,14	43,14%	15.363.478,20	45,84%	18.207.996,18	48,37%	12,12%
AMAUC	11.010.447,45	45,34%	12.174.300,33	45,67%	13.611.524,48	44,88%	- 1,01%
AMARP	14.982.976,15	48,84%	16.133.966,88	50,97%	17.861.836,76	49,75%	1,86%
AMMOC	11.534.404,42	46,38%	13.014.353,73	49,59%	14.517.065,13	48,81%	5,24%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2 permite identificar se houve ou não o cumprimento dos limites máximos com DTP, que, de acordo com os artigos 19 e 20 da LRF (2000), para o Poder Executivo, o limite máximo permitido é de 54% da RCL do município e, ao Poder Legislativo, esse percentual é de 6%, totalizando um limite máximo de gastos para as despesas com pessoal de 60% da RCL da entidade pública.

De modo geral, nenhuma associação ultrapassou o limite permitido de 60%, no entanto, a maioria das associações vem aumentando anualmente sua DTP, exceto a AMAUC que apresentou redução de 1,01% em seus gastos com pessoal e a AMAI com percentual de redução de 4,41%. Contudo, se comparado com a RCL anual, em algumas Associações a DTP apresentou aumento entre os anos de 2012 e 2013 e redução entre 2013 e 2014. Este fato pode ter sido gerado em consequência da troca de gestão entre os anos de 2012 e 2013.

Comparando com o estudo realizado por Souza e Platt Neto (2012) que analisou a DTP dos municípios de Santa Catarina entre os anos de 2000 a 2011, por meio da visualização da evolução das receitas e despesas de acordo com o IPCA, a pesquisa mostra que os municípios não conseguiram de imediato adequar-se à LRF, ultrapassando seus limites nos primeiros anos e estabilizando-se nos anos seguintes. Com a presente pesquisa, este fato se confirma, pois foi evidenciado que os municípios do Oeste de Santa Catarina mantiveram equilíbrio com os gastos em pessoal entre os anos de 2012 a 2014.

A Tabela 3 apresenta a média das despesas empenhadas, mas não pagas, pelas 119 entidades públicas do Oeste de Santa Catarina entre os anos de 2012 a 2014, ou seja, as despesas provisionadas em restos a pagar para serem liquidadas nos exercícios seguintes.

Tabela 3 - Restos a pagar médio

Associações	2012		2013		2014	
	Restos a Pagar (R\$)	Restos a pagar/ Disponibilidade	Restos a Pagar (R\$)	Restos a pagar/ Disponibilidade	Restos a Pagar (R\$)	Restos a pagar/ Disponibilidade
AMEOSC	1.334.303,28	57,45%	1.761.434,58	57,57%	3.010.737,22	78,63%
AMNOROESTE	314.547,33	14,51%	275.398,77	9,66%	1.087.559,30	26,68%
AMAI	1.978.374,32	110,78%	1.591.140,16	57,46%	2.412.806,16	69,39%
AMERIOS	496.540,36	48,44%	743.549,41	42,58%	716.142,75	24,66%
AMOSC	498.365,66	6,34%	1.266.879,92	13,60%	1.655.386,10	16,30%
AMAUC	1.085.211,02	17,33%	1.081.520,12	14,84%	2.227.198,48	23,77%
AMARP	1.500.873,95	9,23%	1.916.228,19	10,28%	2.254.345,36	10,15%
AMMOC	2.490.410,23	27,75%	1.642.972,63	17,06%	1.859.544,91	14,73%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 3 evidencia os valores que correspondem às despesas empenhadas, mas não pagas, no exercício da demonstração, prolongando seu pagamento para os próximos anos. Na sequência, apresenta-se um comparativo entre restos a pagar e o montante de disponibilidade da entidade, verificando, desta forma, se a entidade possui recursos para pagamento ou necessitará de recursos do exercício seguinte para liquidação.

Dessa forma, por se tratar de um ano de troca de mandatos, o fato da AMAI possuir insuficiência financeira no ano de 2012 agride o art. 42 da LRF (2000), que ressalta aos gestores públicos o fato de ficarem vedados, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair despesas cujo efetivo pagamento não seja possível até o final do exercício daquele mesmo ano, salvo se houver disponibilidade em caixa. Deste modo, considera-se crime de responsabilidade aos municípios desta Associação que efetivamente estiveram em desacordo com a lei, seja por má gestão ou qualquer outro fator que a tenha ocasionado.

Comparando com o estudo realizado por Pompeo e Platt Neto (2014) o município de Cruz Alta – RS, entre os anos de 2000 à 2008, apresentou insuficiência financeira em todos os anos exceto em 2001 e 2008 para as inscrições em restos a pagar, do qual o art. 42 da LRF (2000) aplica-se nos anos de 2008, devido a eleições e troca de gestores.

A Tabela 4 apresenta os valores referentes à Dívida Consolidada Líquida (DCL) média das oito Associações do Oeste de Santa Catarina, entre os exercícios de 2012 a 2014.

Tabela 4 - Dívida Consolidada Líquida (DCL) média

Associações	2012		2013		2014	
	DCL (R\$)	DCL/ RCL	DCL (R\$)	DCL/ RCL	DCL (R\$)	DCL/ RCL
AMEOSC	988.071,77	5,71%	1.298.379,09	6,73%	818.068,17	3,69%
AMNOROESTE	1.853.613,91	12,20%	2.574.507,05	15,56%	2.988.868,68	16,28%
AMAI	-192.518,33	-0,87%	1.178.058,36	4,82%	1.064.318,24	3,94%
AMERIOS	528.523,76	3,84%	1.002.540,86	6,60%	1.377.726,86	8,10%
AMOSC	7.366.320,24	23,42%	8.050.020,00	24,02%	8.499.630,50	22,58%
AMAUC	5.176.758,37	21,32%	6.206.042,28	23,28%	7.143.586,27	23,55%
AMARP	14.762.370,88	48,12%	16.732.751,10	52,86%	19.962.204,05	55,61%
AMMOC	6.485.546,60	26,08%	7.989.234,54	30,44%	10.768.143,41	36,21%

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 4 identifica-se a DCL das Associações do Oeste de Santa Catarina no exercício de 2012 a 2014. A DCL é composta pela disponibilidade da entidade pública deduzida suas despesas empenhadas, mas não pagas no exercício, com saldo de DCL positivo, o que significa que a entidade pública possui mais disponibilidades em caixa do que despesas a serem pagas futuramente. Em casos de saldos negativos a situação é a inversa.

De modo geral, na Tabela 4, todas as associações do Oeste de Santa Catarina, apresentaram saldo positivo de DCL, significando que as entidades públicas possuíam mais disponibilidade que dívidas a serem pagas nos exercícios seguintes, exceto a AMAI que apresentou em 2012 insuficiência financeira de R\$ 192.518,33. Contudo, a insuficiência representa apenas 0,87 % da RCL da entidade, da qual, conforme o art. 3º da Resolução nº 40/2001, não deverá ultrapassar a 120% da RCL, portanto, está de acordo com os limites estabelecidos.

Identifica-se ainda, que nos anos seguintes a situação da AMAI superou a insuficiência financeira e demonstrou um saldo positivo de DCL. Nas demais associações, apenas a AMEOSC reduziu seu montante de DCL no ano de 2014, evidenciando que os municípios participantes desta Associação estão aumentando suas dívidas e prolongando seu pagamento.

O estudo similar realizado por Cardoso et al. (2013) demonstra constante melhora nos indicadores fiscais do município de São Miguel das Antas – MG entre os anos de 1998 a 2008, do qual atendeu os limites estabelecidos pela LRF, reduzindo o endividamento da entidade pública e melhorando a aplicação dos recursos.

Na Tabela 5 está evidenciado o total de operações de crédito, média realizada entre os anos de 2012 a 2014, pelas oito associações do Oeste de Santa Catarina.

Tabela 5 - Operação de crédito média

Associações	2012		2013		2014		Variação Anual
	Operação de Crédito (R\$)	Relação: Operação Créd./RCL	Operação de Crédito (R\$)	Relação: Operação Créd./RCL	Operação de Crédito (R\$)	Relação: Operação Créd./RCL	
AMEOSC	323.302,62	1,87%	323.302,62	1,67%	256.412,74	1,16%	-37,97%
AMNOROESTE	180.439,14	1,19%	180.439,14	1,09%	395.518,70	2,15%	80,67%
AMAI	461.147,11	2,08%	461.147,11	1,89%	373.720,45	1,38%	- 33,65%
AMERIOS	334.965,17	2,43%	334.965,17	2,21%	58.974,24	0,35%	- 85,60%
AMOSC	1.102.764,16	3,51%	1.102.764,16	3,29%	194.993,19	0,52%	- 85,19%
AMAUC	224.219,01	0,92%	224.219,01	0,84%	379.961,24	1,25%	35,87%
AMARP	763.220,85	2,49%	763.220,85	2,41%	365.402,68	1,02%	-59,04%
AMMOC	761.835,70	3,06%	761.835,70	2,90%	167.272,86	0,56%	-81,70%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 5 evidencia os municípios do Oeste de Santa Catarina que utilizaram recursos com origem em operações de crédito no decorrer dos anos de 2012 a 2014. Esta operação conforme a LRF em seu o art. 7 da Resolução nº 43/2001, não pode ultrapassar 16% da RCL arrecadada no exercício pela entidade governamental.

A AMOSC foi a Associação que mais utilizou de recursos com operação de crédito entre os anos de 2012 e 2013, com 3,51% e 3,29% respectivamente. Já em 2014 a Associação que mais utilizou operações de crédito foi a AMNOROESTE com percentual de 2,15%.

O estudo elaborado por Pompeo e Platt Neto (2014) que analisou as operações de crédito realizadas pelo Município de Cruz Alta – RS entre 2000 a 2008 demonstrou que nos anos de 2005, 2006 e 2008 a entidade não necessitou de operações de crédito. Já nos demais anos, utilizou de operações de crédito, mas em pequena quantidade, oque é semelhante aos dos resultados apresentados pelos municípios da região Oeste de Santa Catarina.

O Quadro 3 evidencia a DTP, restos a pagar, DCL e operações de crédito.

Quadro 3 - Gestão fiscal

2012			2013		2014	
Limites	Municípios	%	Municípios	%	Municípios	%
DTP 60%	Bom Jesus	62,96	Herval d'Oeste	64,35	Matos Costa	62,24
	Timbó Grande	69,73				
DTP - 95% Limite	Herval d' Oeste	59,16	Entre Rios	58,24	Dionísio Cerqueira	57,18
	Ouro Verde	57,25	Campo Erê	57,86	Entre Rios	57,07
					Ponte Serrada	57,98
					Herval d' Oeste	57,99
Restos a pagar	Belmonte	176,82	Bandeirante	135,21	Anchieta	100,56
	Descanso	138,05	Guaraciaba	105,25	Descanso	127,59
	São Miguel do Oeste	129,66	Coronel Martins	100,70	Guaraciaba	114,84
	Coronel Martins	120,31	Xaxim	421,47	Santa Helena	104,26
	Xanxerê	217,58	Campo Erê	121,75	São Miguel do Oeste	124,01
	Xaxim	330,83	Caxambu do Sul	129,87	São Bernardino	214,19
	Saltinho	159,18	Calmon	115,01	Ipuaçú	174,46
	Santa Terezinha do Progresso	140,64	Timbó Grande	113,93	Xanxerê	107,40
	Caxambu do Sul	282,36			Xaxim	317,40
	Planalto Alegre	109,61			Caibi	162,85
	Irani	114,10			Arabutã	163,89
	Itá	222,23				
	Calmon	311,97				
Matos Costa	245,86					

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro3 demonstra quais municípios em específico estiveram em desconformidade com a LRF nos anos de 2012, 2013 e 2014 de acordo com os limites apresentados pelas tabelas anteriores.

Em relação a DTP de modo geral, nenhuma Associação ultrapassou o previsto em lei. No entanto, ao analisar os municípios individualmente, é possível perceber que alguns municípios não se apresentaram em conformidade, como é o exemplo do município de Matos Costa no ano de 2014 onde apresentou um percentual de gastos com pessoal de 62,24% em relação a sua RCL, que conforme os art. 19 e 20 da LRF não podem exceder a 60%, sendo 54% no poder executivo e 6% para o poder legislativo. Deste modo, o município atingiu 58,65% de sua RCL com suas despesas em pessoal, R\$ 471.380,50 a mais que o permitido, ficando sujeito a crime de responsabilidade fiscal.

A LRF em seu art. 20 estabelece que as entidades públicas que excederem ao percentual de 95% do limite com DTP, ficarão vedadas de realizar algumas operações como reajustes salariais, concessão de vantagens, contratação de horas extras, novas contratações, salvo em casos de aposentadoria e falecimento, entre outros gastos com pessoal. Levando isso em consideração, identificou-se que no ano de 2012 os municípios de Ouro Verde e Herval d'Oeste ultrapassaram o percentual preestabelecido para o limite com DTP definido pela LRF, com utilização de 57,25% e 59,16% respectivamente. O mesmo ocorreu em 2013 com os municípios de Entre Rios com percentual de 58,24% do seu limite e Campo Erê com 57,86%. Já em 2014, os municípios que ultrapassaram este percentual foram Dionísio Cerqueira com 57,18%, Entre Rios com 57,07%, Ponte Serrada com 57,98%, Herval d'Oeste com 57,99% e Timbó Grande que atingiu exatamente o percentual com 57%.

Já com as inscrições de restos a pagar em 2014, ao analisar-se pela média das Associações, todas atenderam aos limites estabelecidos. Todavia, se forem analisados os municípios de maneira individual, percebe-se que a entidade pública que apresentou o maior percentual de insuficiência financeira nos três anos analisados foi Xaxim, membro da AMAI com um percentual três vezes maior de restos a pagar do que disponibilidade. Apesar da possibilidade de a entidade realizar operações de crédito para auxiliar no pagamento destas despesas, o limite estabelecido pela LRF de aquisição de operações de crédito, não foi o suficiente para cobrir todos os restos inscritos a pagar da entidade no ano de 2014.

Quanto à DCL nostrês anos, todos os municípios do Oeste de Santa Catarina estão de acordo com o previsto pela lei. Deste modo, estarão preparados para manter-se em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 40/2001 que entra em vigor no ano de 2015, estabelecendo que a DCL dos estados não poderá exceder a duas vezes a RCL anual e a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL anual, em municípios. Do mesmo modo, a operação de crédito adquirida pelos municípios do Oeste de Santa Catarina, em nenhum caso excedeu a 16% da RCL como previsto no art. 7 da Resolução nº 43/2001. Todavia, em alguns casos o benefício poderia ter sido utilizado e convertido em benefícios à sociedade de acordo com a necessidade de cada município.

5 CONCLUSÃO E PESQUISAS FUTURAS

Considera-se que as informações apresentadas permitiram atingir o objetivo da presente pesquisa de analisar o cumprimento dos principais limites da LRF nos municípios do Oeste de Santa Catarina no período de 2012 a 2014, subdividindo-se nas seguintes Associações: Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, Associação dos Municípios do Entre Rio, Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense, Associação dos Municípios do Alto Irani,

Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense e Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe.

Trata-se de um estudo descritivo, com características de pesquisa documental e abordagem qualitativa. Com a finalidade de atingir o objetivo ora exposto, utilizou-se de dados disponíveis no site do TCE/SC, observando os indicadores relativos à DTP, restos a pagar, DCL e operações de crédito com o propósito de identificar seu comportamento e as variações dos limites entre os anos.

Assim, constatou-se que, em todos os anos, as associações atenderam o limite de DTP permitido de 60% onde são somados os gastos com o poder legislativo e executivo. A associação que mais aumentou seu percentual de despesas com pessoal foi a AMOSC, com um acréscimo de 12,12%, 2,36% acima da variação de 9,76% apresentada pela inflação do país, de acordo com o IPCA disponibilizado pelo IBGE (2016) entre os anos de 2012, 2013 e 2014. Contudo, permanece dentro do limite de DTP permitido.

Apesar de proibida a existência de despesas não pagas no exercício, sem disponibilidades para seu pagamento no exercício seguinte, a AMAI não obedeceu este acordo no ano de 2012, apresentando insuficiência financeira de R\$ 192.518,33, que corresponde a 10,78% superiora sua disponibilidade, em específico os municípios Xaxim e Xanxerê, agredindo os limites da LRF por se tratar de um ano com troca de mandatos, e isto posto, considerado crime de responsabilidade aos municípios desta Associação que efetivamente estiveram em desacordo com a Lei.

Em relação à DCL, de modo geral, todas as associações do Oeste de Santa Catarina, apresentaram saldo positivo, exceto a AMAI que apresentou em 2012 insuficiência financeira. Contudo, representa apenas 0,87% da RCL da associação, considerando-se regular com o limite de 120% da RCL estabelecido pelo art. 3º da Resolução nº 40/2001. No entanto, já no ano seguinte a AMAI conseguiu superar sua insuficiência e demonstrou saldo positivo de DCL. Nas demais associações apenas a AMEOSC reduziu seu montante de DCL no ano de 2014, já os demais municípios aumentaram suas dívidas e prolongaram seu pagamento.

Quanto às operações de crédito, nenhuma associação do Oeste de Santa Catarina apresentou desconformidade com a LRF. Pelo contrário, demonstraram grande cautela ao adquirirem recursos de operações de crédito, e, por meio dessa postura, tornou-se possível a busca de mais recursos e, conseqüentemente, transferência em benefícios à sociedade envolvida. No entanto, essa conduta não se caracteriza como um ponto negativo, pois quanto mais a entidade puder gerenciar suas despesas com seus recursos próprios melhor para ela.

Identificou-se assim, que as entidades do Oeste de Santa Catarina têm se esforçado para adequar-se aos limites da LRF, sendo que apenas 31 municípios de 119 entidades públicas

analisadas apresentaram desconformidade com a lei, demonstrando a eficácia da LRF no gerenciamento das contas públicas das entidades governamentais desta região.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a análise de todos os municípios de Santa Catarina, efetuando o comparativo entre os municípios de pequeno, médio e grande porte, analisando seu desempenho, de acordo com os recursos disponíveis da entidade pública, bem como, a ampliação dos anos a serem analisados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. H. D. S.; SANTOS FILHO, J. E. D.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.

ARAÚJO, J. J.; RIBEIRO, M. A. Despesas públicas: análise das despesas com pessoal nos municípios da região VII do zoneamento sócio econômico ecológico-MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 2, n. 3, p. 227-249, 2013.

BARBOSA, J. L. R.; LUNA, C. M.; SOUZA, G.; MANTOVANI, P. D. R. Finanças Públicas: Estudo sobre a LRF no Município de Mauá. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 5, n. 1, p. 719-742, 2014.

BORGES, G. F.; SILVA, C. M. D.; SILVA, K. A. T.; BENEDICTO, G. C.; ANTONIALLI, L. M. Endividamento dos Estados Brasileiros após uma década da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise com estatística multivariada. **Revista Faculdade Santo Agostinho**, v. 10, n. 4, p. 20-43, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 27 set. 2015.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do

Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 03 out. 2015.

_____. **Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no Art. 52, VI e IX, da CF/88. Senado Federal. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/ResSF40_2001.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Senado Federal. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/RSF43_2001consolidada.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual técnico de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP:** aplicada à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: válido a partir de 2015. Brasília: Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 6 ed. 2015.

CARDOSO, A. R.; GOMIDE, T. R.; GOMIDE, C. S.; MARTINS, S. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão municipal: um estudo de caso do município de São Miguel do Anta – MG. **Revista de Estudos Contábeis**, v. 4, n. 6, p. 58-77, 2013.

COLAUTO, R. D.; RUAS, C. M. B.; PIRES, R. C. T.; PEREIRA, P. Reflexão sobre as normas de finanças públicas: enfoque sobre concessão de benefícios por meio de renúncia de receitas públicas. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 7, n. 1, p. 58-72, 2013.

CRUZ, C. F.; MACEDO, M. Á. S.; SAUERBRONN, F. F. Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1375-1399, 2013.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 12, n. 3, 2010.

DMITRUK, H. B. Pesquisa bibliográfica e outros tipos de pesquisa. In: DMITRUK, H. B. (Org.). **Cadernos metodológicos: diretrizes de metodologia científica**. 6. ed. Chapecó: Argos, 2009. p. 67-75.

FECAM – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. **Guia dos Municípios Catarinenses**. 2016. Disponível em: <<http://guia.fecam.org.br/associacoes/index.php>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

GIL, A. C. Como Classificar as Pesquisas. In: GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 25-43.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema Nacional de Índice de Preços ao Consumidor**. 2016. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm>. Acesso em: 10 out. 2016.

LAZARIN, M. F.; MELLO, G. R.; BEZERRA, F. M. A relação entre a dívida pública e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses: Evidencia para período de 2002 a 2010. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 13, n. 2, p. 721-738, 2014.

POMPEO, S. E. C.; PLATT NETO, O. A. Indicadores para análise do desempenho fiscal no Município de Cruz Alta nos anos de 2000 a 2008. **Revista Gestão e Desenvolvimento em Contexto**, v. 2, n. 1, p. 28-48, 2014.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicáveis às ciências sociais. In: BEUREN, I. M (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 76-97.

REIS, P. R. C.; COSTA, T. M. T.; SILVEIRA, S. F. R. Receita pública e bem-estar social nos municípios mineiros emancipados no período de 1988 a 1997. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 19, n. 1, p. 61-82, 2013.

SOUZA, P.; PLATT NETO, O. A. A composição e a evolução das despesas com pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 11, n. 33, p. 66-81, 2012.

TCE/SC – TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. **Informações dos municípios**. 2016. Disponível em: <<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php>>. Acesso em: 11 set. 2016.